



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 034/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atendimento ao Presidente do Senado Federal e sua segurança, em deslocamentos no Distrito Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP**, neste ato representada pelo Sr. IVAN NESKE, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 485, a concordância da CONTRATADA, fl. 491, o Parecer nº 118/2015-ADVOSF, fls. 537/538, a autorização do Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, fl. 546 verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.030305/2012-31, resolvem aditar o Contrato nº 034/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 92 e 93 do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 034/2013 fica prorrogado de 26 de março de 2015 a 25 de março de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre março de 2014 (data do primeiro aniversário do Contrato) e março de 2015 (data do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa



SENADO FEDERAL

339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800339, de 3 de Março de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 034/2013, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em



SENADO FEDERAL

conformidade com a Cláusula Nona – Da Garantia, do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro e Segundo Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de março de 2015.



ILANA TROMBKA

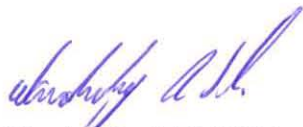
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



IVAN NESKE

RURAL RENTAL SERVICE LTDA. – EPP.

Testemunhas:



Diretor da SADCON



Coordenador da COPLAC